



P M S C	
FLs.	91
	Mat.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 310.003/2020

Objeto: Contratação de prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS do Município de Serra Caiada/RN

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente processo trata da contratação do prestador de serviços **LABORATÓRIO LAPAC LTDA** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa, Termo de Referência e a Pesquisa Mercadológica. Diante dessas informações, a Autoridade competente autorizou a abertura e autuação do processo, oportunidade em que se verificou a existência da Disponibilidade Orçamentária.

Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que os preços contidos na pesquisa mercadológica estão acima do que aqueles previstos na Tabela SIGTAP, mas, em razão de ter urgência, acredita que a dispensa de licitação deve ser a forma de contratação adotada, em detrimento de outros procedimentos que possam resultar em obtenção de preços mais favoráveis para Administração.

Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que promovesse a contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o caminhar do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, devidamente explanada na Solicitação de Despesa formulada pelo órgão Interessado. Quanto ao valor, no entanto, ressaltou que não havia clareza sobre a aquisição ser feita com atendimento ao melhor preço, a despeito de se enquadrar no limite preconizado pelo inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Neste momento, foi emitido parecer jurídico informando que a contratação, com os valores apresentados, não seria recomendável, na medida em que haveria indicação de que a Administração não estaria adquirindo os serviços por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	92
Ass.	[Assinatura]
Mat.	1154

preços adequados, sobretudo quando se comparou os valores contidos na Tabela SIGTAP e aquelas ofertados pela fornecedora melhor colocada.

Diante desse cenário, foi realizada nova cotação de preços, tendo uma das empresas ofertado a prestação do serviço em conformidade com o parâmetro de preços existente nos autos (Tabela SIGTAP), o qual, de acordo com a Secretária Municipal de Saúde, reflete o preço de mercado.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a **obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público**. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos excepcionais em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

Art. 24. *Omissis*.

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Essa é a compreensão que se obtém do art. 26, da Lei 8.666/1993:

Art. 26.
Omissis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

Omissis.

III – justificativa do preço.

Ademais, registra-se que a Administração deve verificar se já foram realizadas outras licitações com idêntico objeto no período de 1 ano, com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas decorrente da aquisição de bens/serviços em valor superior ao limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 24, II, c/c alínea "a", inciso II, do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

No caso em apreço, após pesquisa mercadológica com 3 (três) fornecedores, o preço de um dos fornecedores se adequou aqueles previstos em tabela de referência emitida pelo SUS (Tabela SIGTAP).

Assim, compreende-se que há nos autos comprovação de que a aquisição, se concretizada, observará o critério do menor preço.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos caso de dispensa do art. 24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o procedimento de dispensa de licitação de nº 310.003/2020 atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso, podendo, pois, ser realizada a contratação pretendida, com observância do valor máximo de contratação previsto na Tabela SIGTAP acostada aos autos.

Serra Caiada/RN, 18 de junho de 2020.

Ednaldo Patrício da
Silva _____
Assinado de forma digital por
Ednaldo Patrício da Silva
Dados: 2020.06.18 11:14:08 -03'00'

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal
OAB/RN 8.589